



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018-080801
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias do mês de setembro de 2018, o Município de ACARÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-080801**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas: J E S FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP; HOSPMED COMERCIO LTDA; C J A PARENTE; POLYMEDH EIRELI; RCA DIST DE PRODUTOS HOSPITALARES E COM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA EIRELI; E SANTANA PINTO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME; SILVA E DELGADO LTDA - ME; E M DE F GUIMARAES e IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times \left(\frac{N}{365} \right) \times 100 = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-080801, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarté**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

TV SÃO JOSÉ Nº 120



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-080801 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.665/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 24 de Setembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 11.750.869/0001-70
CONTRATANTE

Paulo Castro
J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP - ME
C.N.P.J. nº 04.707.391/0001-30
CONTRATADO

[Signature]
HOSPMED COMERCIO LTDA EPP
C.N.P.J. nº 11.411.491/0001-80
CONTRATADO

[Signature]
E. SANTANA PINTO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME

TV SÃO JOSÉ Nº 120

[Handwritten signatures and initials]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



C.N.P.J. nº 10.897.117/0001-73
CONTRATADO

[Signature]
C.N.P.J. nº 83.646.307/0001-91
CONTRATADO

[Signature]
IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP
C.N.P.J. nº 01.324.654/0001-33
CONTRATADO

[Signature]
SILVA E DELGADO LTDA ME
C.N.P.J. nº 08.398.709/0001-06
CONTRATADO

[Signature]
RCA DIST. DE PROD. IT. HOSPIT. E COM. DE EQ. DE INFORMÁTICA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.543.386/0001-71
CONTRATADO

[Signature]
E.M. DE F. GUIMARÃES
C.N.P.J. nº 05.966.522/0001-66
CONTRATADO

E.M. DE F. GUIMARÃES-ME
CNPJ: 05.966.522/0001-66

[Signature]
POLYMEDH. EIRELI
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADO

[Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2018-080801.

Empresa: IMPORT HOSPITALAR EIRELI - EPP; C.N.P.J. n° 01.324.654/0001-33, estabelecida à Rua Quintino de Almeida, n° 439, Perpetuo Socorr, Macapa AP, (96) 3225-4300, representada neste ato pelo Sr(a). EDMUNDO FLAMARION DOS SANTOS COELHO JUNIOR, C.P.F. n° 017.680.082-48, R.G. n° 373840 PCT AP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALDR TOTAL
00001	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,050	12.000,00
00003	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,090	21.600,00
00004	ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	180,000.00	1,150	207.000,00
00007	AMBROXOL 6MG	FRASCO	42,000.00	3,980	167.160,00
00022	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	192,000.00	0,480	92.160,00
00025	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	COMPRIMIDO	50,000.00	0,130	6.500,00
00027	COMPLEXO B.	FRASCO	30,000.00	4,900	147.000,00
0036	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML	FRASCO	24,000.00	2,190	52.560,00
VALOR TOTAL R\$					705.980,00

Empresa: HOSEMED COMERCIO LTDA EPP; C.N.P.J. n° 11.411.491/0001-80, estabelecida à TRAV. WE-20, Conjunto Cidade Nova IV,V-Casa A,452, Coqueiro, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE FIGUEIREDO MOREIRA, C.P.F. n° 708.286.443-49, R.G. n° 91013011018 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ACICLÓVIR 200MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,630	75.600,00
00009	AMOXILINA 500MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,350	84.000,00
00016	CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO	70,000.00	1,320	92.400,00
00031	DEXCLORFENIRAMINA 0,2MG/5ML 120ML	FRASCO	20,000.00	3,880	77.600,00
00034	DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,170	40.800,00
00062	NISTATINA 100.000 UI/50ML	FRASCO	24,000.00	5,680	136.320,00
00068	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	192,000.00	0,190	36.480,00
00069	PROMETAZINA 25MG/ML	AMPOLA	24,000.00	4,030	96.720,00
VALOR TOTAL R\$					639.920,00

Empresa: E. SANTANA PINTO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME; C.N.P.J. n° 10.897.117/0001-73, estabelecida à Rua Rimundo Barbosa Santana, n° 212, Centro, Marituba PA, (91) 3256-3025, representada neste ato pelo Sr(a). EMILIA SANTANA PINTO, C.P.F. n° 4.615.402-91, R.G. n° 4307200 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	70,000.00	1,440	100.800,00
00020	CEFALEXINA 250MG	FRASCO	30,000.00	12,920	387.600,00
00028	DEXAMETASONA 1MG/G	BISNAGA	24,000.00	2,200	52.800,00
00050	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,120	21.600,00
00053	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,140	25.200,00
00058	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,230	55.200,00
00065	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML	FRASCO	36,000.00	1,400	50.400,00
00066	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,110	33.000,00
00071	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,390	117.000,00
VALDR TOTAL R\$					843.600,00

Empresa: POLYMEDH EIRELI; C.N.P.J. n° 63.848.345/0001-10, estabelecida à Av. Presidente Vargas, n° 2980, 1 Andar, Sala 01, Centro, Castanhal PA, (91) 98162-2948, representada neste ato pelo Sr(a). MARLENE MARIANO GRIPP, C.P.F. n° 243.721.962-53, R.G. n° 1322142 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML	FRASCO	30,000.00	12,060	361.800,00
00010	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,090	10.800,00
00024	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%	AMPOLA	480.00	5,050	2.424,00
00026	COMPLEXO B.	COMPRIMIDO	240,000.00	0,120	28.800,00

TV SÃO JOSÉ Nº 120

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Prefeitura Municipal de Acará



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00044	HIDROCLORITIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,060	18.000,00
00048	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,480	144.000,00
00057	METRONIDAZOL 100MG/G	BISNAGA	36,000.00	8,020	288.720,00
00076	SULFATO FERROSO 25MG/ML, 100ML	FRASCO	24,000.00	2,100	50.400,00
VALOR TOTAL R\$					904.944,00

Empresa: RCA DIST.DE PRODUT.HOSPIT.E COM.DE EQ.DE INFORMÁTICA EIRELI; C.N.P.J. n° 26.543.386/0001-71, estabelecida à Tv. WE 51, n° 141, Cidade Nova, Ananindeua PA, (91) 98883-5441, representada neste ato pelo Sr(a). RAULISON ROGERIO PEREIRA ARAUJO, C.P.F. n° 429.597.052-20, R.G. n° 2453476 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMPOLA	30,000.00	21,800	654.000,00
00019	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	70,000.00	1,960	137.200,00
00030	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMPOLA	36,000.00	1,100	39.600,00
00032	DEKLOFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,180	32.400,00
00033	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,110	13.200,00
00035	DIPIRONA SÓDICA 500MG 2ML	AMPOLA	36,000.00	0,920	33.120,00
00052	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,100	24.000,00
00064	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,220	52.800,00
VALOR TOTAL R\$					986.320,00

Empresa: E M DE F GUIMARAES; C.N.P.J. n° 05.966.522/0001-66, estabelecida à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n° 406, Centro, Concórdia do Pará PA, (91) 93181-4241, representada neste ato pelo Sr(a). ELIEZER MELO DE FREITAS GUIMARAES, C.P.F. n° 480.420.302-82, R.G. n° 1846790 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	AMEROXOL 3MG	FRASCO	30,000.00	3,900	117.000,00
00015	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,070	16.800,00
00029	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,680	122.400,00
00042	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,070	16.800,00
00045	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	FRASCO	30,000.00	5,350	160.500,00
00061	MICONAZOL 20MG	BISNAGA	30,000.00	3,800	114.000,00
00063	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCO	360,00	4,400	1.584,00
00070	PROPANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	192,000.00	0,100	19.200,00
VALOR TOTAL R\$					568.284,00

Empresa: J E S FONSECA COMERCIO EIRELI EPP - ME; C.N.P.J. n° 04.707.391/0001-30, estabelecida à Rua Nove, n° 59 - Conjunto Julia Sefer, Água Lindas, Ananindeua PA, (91) 3224-7465, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE ERIVAN SOUZA DA FONSECA, C.P.F. n° 227.110.312-68, R.G. n° 2764411 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	AZITROMICINA 40MG/ML	FRASCO	30,000.00	12,880	386.400,00
00023	CLARITROMICINA 500MG/5ML	COMPRIMIDO	80,000.00	6,500	520.000,00
00049	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	60,000.00	0,550	33.000,00
00051	LORATADINA 1MG/ML	FRASCO	30,000.00	8,200	246.000,00
00072	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	UNIDADE	30,000.00	1,090	32.700,00
00075	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 50ML	FRASCO	30,000.00	2,990	89.700,00
VALOR TOTAL R\$					1.307.800,00

Empresa: SILVA E DELGADO LTDA - ME; C.N.P.J. n° 08.393.709/0001-06, estabelecida à Travessa Timbó, n° 2041, Pedreira, Belém PA, (91) 3231-9599, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS ANTONIO DA SILVA DELGADO, C.P.F. n° 593.645.802-49, R.G. n° 2823197 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,920	220.800,00
00040	ERITROMICINA 50MG/ML 60MG	FRASCO	80,000.00	12,900	1.032.000,00
00041	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,930	167.400,00
00055	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,270	48.600,00
00056	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FRASCO	30,000.00	1,400	42.000,00
00067	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	192,000.00	0,480	92.160,00
00074	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,230	55.200,00
VALOR TOTAL R\$					1.658.160,00

TV SÃO JOSÉ N° 120

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
 Prefeitura Municipal de Acará



Empresa: C.J.A. PARENTE; C.N.P.J. n° 83.646.307/0001-91, estabelecida à Tv. Piraja, n° 578, Marco, Belém PA, (91) 3277-0516, representada neste ato pelo Sr(a). CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, C.P.F. n° 118.761.152-20, R.G. n° 2650407 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ALBENDAZOL 40MG/10ML	FRASCO	66,000.00	3,340	220.440,00
00012	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO	192,000.00	1,290	247.680,00
00014	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	18,000.00	14,190	255.420,00
00018	CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO	70,000.00	1,690	118.300,00
00038	ENALAPRIL DE 10MG	COMPRIMIDO	120,000.00	0,080	9.600,00
00039	ENALAPRIL DE 20MG	COMPRIMIDO	80,000.00	0,090	7.200,00
00043	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,050	15.000,00
00046	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	240,000.00	0,380	91.200,00
00047	IBUPROFENO 50MG	FRASCO	30,000.00	2,390	71.700,00
00054	METILDOPA DE 250MG	COMPRIMIDO	192,000.00	0,980	188.160,00
00059	METRONIDAZOL 40MG/ML	FRASCO	30,000.00	12,500	375.000,00
00060	MICONAZOL 2% C/APLICADOR	BISNAGA	24,000.00	10,800	259.200,00
00073	SINVASTANTINA 20MG	COMPRIMIDO	180,000.00	0,230	41.400,00
00077	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	300,000.00	0,080	24.000,00

VALOR TOTAL R\$ 1.924.300,00

TV SÃO JOSÉ Nº 120